

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2015 / 2016 - AMARRADORES PORTUÁRIOS
ETC EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA

VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 31 de janeiro de 2016, retroagindo os seus efeitos à 1º de Fevereiro de 2015, data base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO A Empresa acordante, por livre e espontânea liberalidade, se compromete a dar continuidade ao inteiro teor deste instrumento Coletivo de Trabalho, até a celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo ora pactuado abrange, unicamente os trabalhadores AMARRADORES PORTUÁRIOS, nas funções de Encarregados / Sub-Encarregado / Supervisores, pertencentes à categoria do Sindicato Acordante em todo território nacional.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração dos trabalhadores Amarradores Portuários se compõe das seguintes parcelas:

- Salário Normal;
- Adicional de Periculosidade;
- Adicional de Sobreaviso;
- Adicional de Noturno;
- Horas Extras com 50%;
- Horas Extras com 100%;

§ 1º - O Bônus de Função se aplicará somente aos Amarradores que ocuparem as funções com encarregatura ou supervisão.

§ 2º - Será acrescido ao salário dos AMARRADORES PORTUÁRIOS / SUB-ENCARREGADOS / ENCARREGADOS / SUPERVISORES, o valor fixo de **R\$ 289,60 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, a título de **SOBREAVISO**.

DA PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUARTA - Considerando as condições do trabalho, será pago aos AMARRADORES PORTUÁRIOS / SUB-ENCARREGADOS / ENCARREGADOS / SUPERVISORES - como **adicional de periculosidade** - o valor correspondente a **30% (trinta por cento)** calculado, exclusivamente, sobre o valor do seu respectivo SALÁRIO NORMAL.

§ 1º - O recebimento, pelos AMARRADORES PORTUÁRIOS / SUB-ENCARREGADOS / ENCARREGADOS / SUPERVISORES, do adicional previsto na legislação, não desobriga a Empresa acordante de buscar soluções para as causas geradoras da periculosidade.

§ 2º - O adicional será incorporado ao salário, para todos os fins de direito, desde que recebidos por cinco anos consecutivos, ou dez intercalados.

DO REGIME DE TRABALHO / HORAS EXTRAS / RSR

CLÁUSULA QUINTA - Considerando-se as condições e a natureza especial das operações da Empresa Contratante, as partes convencionam que os Amarradores Portuários, trabalharão no regime 03 (três) por 01 (um) e, em caso de extrapolarem o limite diário de 08 (oito) horas, será considerada hora extraordinária, apontada e paga juntamente com o salário do respectivo mês.

§ 1º - O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados serão pago em dobro, exceto o realizado no período destinado à compensação das horas normais, conforme art. 67 da CLT.

§ 2º - Eventuais alterações de horário de trabalho, para situações específicas ou serviços emergenciais, poderão ser feitas através da utilização do formulário de acordo individual de alteração de horário de trabalho, celebrado entre a empresa e o empregado.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - As partes acordam o pagamento do adicional noturno, considerado a redução legal da hora noturna (52m30s) no período das 22:00 às 05:00 horas, para o trabalho realizado nesse período, serão remuneradas 08 (oito) horas que serão remuneradas com o acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, sem prejuízo das horas extras eventualmente realizadas após o período noturno, e serão calculados, exclusivamente, sobre o valor da soldada-base somado ao valor da periculosidade.

DO BÔNUS DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Empresa acordante pagará, mensalmente, um Bônus de função, para os Amarradores Portuários que ocuparem as funções com encarregatura e supervisão, conforme tabela abaixo:

<u>Função</u>	<u>Bônus de Função</u>
Supervisor	R\$ 543,00
Encarregado	R\$ 359,00
Sub-Encarregado	R\$ 183,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão dos valores consignados nesta clausula, fica ajustado que, para todos os efeitos legais, o bônus previsto não tem natureza salarial, portanto, não integra a remuneração do trabalhador Amarrador Portuário, a qualquer título.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA OITAVA – A Empresa Acordante manterá Assistência Médica Supletiva para todos os seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, e seus dependentes legais.

§1º - A adesão do empregado na Assistência Médica Supletiva não é facultativa, salvo em casos de renúncia por escrito devidamente assinada pelo trabalhador.

§2º - Os custos da co-participação, nas consultas e exames, da Assistência Médica Supletiva serão suportados na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para o empregado e de 75% (setenta e cinco por cento) para a Empresa.

§3º - Entendem-se como dependentes legais, a partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cônjuges, companheiros (as), filhos (as), enteados (as) e/ou menores que após o falecimento dos pais ou no caso de ausência destes forem representados por tutores, conforme previsto no art. 1728 do Código Civil.

§4º - A Empresa se compromete em custear o plano de Assistência Médica e Odontológica, na mesma proporção acima, para seus empregados Amarradores / Encarregados e demais dependentes, quando o empregado estiver em gozo de benefício do INSS / Previdência Social por motivo de doença.

DO SEGURO EM GRUPO

CLAUSULA NONA - A Empresa acordante deverá manter o plano de Seguro de Vida em Grupo para seus trabalhadores Amarradores Portuários abrangidos pelo presente acordo, cobrindo os riscos para morte natural, acidental ou invalidez permanente.

DO TRANSPORTE E VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A Empresa signatária arcará com os custos de transporte e/ou Vale Transporte fornecido aos seus colaboradores, sendo que cada colaborador contribuirá com o valor mensal de 6% (seis por cento) da Soldada Base, sendo o valor dividido de acordo com sua escala, descontado em folha, conforme formula abaixo:

$$\frac{(SB \times 0,06) \times 10}{30}$$

DOS ACIDENTES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Empresa comunicará ao Sindicato acordante, imediatamente, os acidentes decorrentes das atividades exercidas pelo trabalhador e apresentará juntamente com a comunicação cópia dos documentos existentes do ocorrido.

DO UNIFORME e EPI s

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica a Empresa obrigada a fornecer os uniformes e equipamento de proteção individual (EPI) a cada empregado, por ocasião do desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da lei em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica os AMARRADORES / SUB-ENCARREGADOS / ENCARREGADOS / SUPERVISORES com o compromisso de utilizá-los sempre para os fins a que se destinam, responsabilizando-se por sua guarda, conservação, uso correto, e a devolução em qualquer estado que se encontre o equipamento, indenizando a empresa no caso de perda, extravio ou danos por uso incorreto (art. 462, parágrafo 1º, da CLT), e, a comunicação ao superior hierárquico ou Técnico em Segurança do Trabalho, caso ocorra qualquer alteração que o torne impróprio para o uso e necessite de substituição imediata, bem como, respeitar as recomendações da Política de Segurança da Empresa Acordante.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Empresa Acordante fornecerá mensalmente, a partir de 01 de fevereiro de 2015, aos trabalhadores AMARRADORES / SUB-ENCARREGADOS / ENCARREGADOS / SUPERVISORES abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, o vale alimentação no valor de **R\$ 81,00 (oitenta e um reais)**, tendo como participação do empregado pelo custo do referido benefício, o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor fornecido, através de desconto em folha de pagamento.

§ 1º - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, sendo compreendida no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Empresa não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais ao local de trabalho, sendo, que para tal, a mesma definirá os dias e horários que não venham a prejudicar o bom andamento dos serviços.

DA LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Empresa acordante concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis para seus empregados, em atendimento ao dispositivo legal do artigo 7º, XIX da Constituição Federal e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, mediante a apresentação da devida comprovação.

DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As rescisões do Contrato de Trabalho dos Amarradores, com mais de 1 (um) ano de serviço, serão homologadas neste respectivo Sindicato acordante, contudo, ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato, a rescisão será homologada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Empresa signatária descontará de seus Amarradores, em favor do respectivo sindicato representativo, as contribuições (mensalidades, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas assembleias e conforme preconizado no art. 548 da CLT, efetuando os devidos recolhimentos até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

§ 1º - Fica resguardado o direito do Amarrador, manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial, devendo o próprio apresentar a sua oposição, ao Sindicato acordante no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

§ 2º - Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato acordante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º - A Empresa signatária deverá enviar ao Sindicato acordante, comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando, desta forma, litígios judiciais.

§ 4º - A Empresa signatária se compromete em enviar, trimestralmente, listagem de seus Amarradores empregados para o Sindicato acordante, a fim de atualização do seu cadastro de Amarradores com vínculo empregatício.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, cabendo à Comissão Paritária de membros escolhidos pelo Sindicato e Empresa, desde que seja solicitado, manifestar-se nos casos de impasses e intransigências havidos.

DO ACIDENTE PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Na ocorrência de qualquer Acidente Profissional, em que haja instauração de inquérito, a Empresa signatária arcará com as despesas necessárias à defesa do empregado.

DO QUADRO DE AVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Empresa acordante permitirá a afixação de Quadro de Avisos para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DAS SUBSTITUIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função diversa a qual foi contratado, mediante autorização pelo representante da empresa, que expressamente declare tal circunstância.

PARÁGRAFO ÚNICO - As substituições enquanto persistirem, assegurarão ao substituto, unicamente, a remuneração do substituído, se esta for superior à que faria jus.

DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, impõe-se à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do SALÁRIO BASE da categoria profissional, por empregado, por infração, sendo a mesma revertida ao empregado prejudicado na sua totalidade.

DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Permanecem inalteradas as condições mais benéficas que vinham vigorando entre as partes anteriormente ao presente Acordo Coletivos de Trabalho, não modificadas expressamente por este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes pactuantes deste Acordo Coletivo elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, renunciando a quaisquer outros e em cumprimento ao artigo 114 inciso III da CF/88 redação dada pela Emenda Constitucional 45 de 08/12/2004, tem a competência as Varas do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos pertinentes à representação, às contribuições sindicais, empregados e Empresa empregadora, todos pactuantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes, serão quitadas até o mês subsequente, após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de Janeiro 14 de Maio de 2015.

ANEXO I

TABELA SALARIAL DA AMARRAÇÃO

PERÍODO: 01.02.2015 a 31.01.2016

**	Descrição / Remuneração	Amarrador Supervisor Benedito Honorato	Amarrador Encarregado Marco Antônio	Amarrador Sub- Encarregado Wagner Frederico	Amarrador Cesar Furriel e Outros Amarradores
1	Salário Normal	1.076,97	851,36	824,76	803,47
2	Adicional de Periculosidade (30%)	323,09	255,41	247,43	241,04
3	Adicional de Sobreaviso	289,60	289,60	289,60	289,60
4	Adicional Noturno 240 (Horas) *				
5	Horas Extras *				
	Sub - Total	1.689,66	1.396,37	1.361,79	1.334,11
6	Vale Alimentação	81,00	81,00	81,00	81,00
	Remuneração Bruta	1.770,66	1.477,37	1.442,79	1.415,11
7	Bônus da Função	543,00	359,00	183,00	0,00
	Total Geral	2.313,66	1.836,37	1.625,79	1.415,11

Observações:

* Será acrescentado a remuneração do trabalhador, Caso sejam realizadas.